



PROCESSO DE APROVAÇÃO EM 2011 DO

ESTATUTO

DO

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL



LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os associados do Lions Clube Curitiba Batel convocados para Assembleia Geral Extraordinária a se realizar dia 14 de dezembro de 2011, salão de festas do Restaurante do SENAC – Rua André de Barros 750 – Centro, segundo andar, em Curitiba PR, às 12horas.

A pauta da assembleia é para tratar de modificações no Estatuto Social da entidade, conforme estabelece o estatuto em vigor, em seu artigo 71:

“Art. 71. Este Estatuto só poderá ser modificado por proposta de redação com parecer prévio emitido pela Comissão de Estatutos e Regulamentos do Clube, acolhido pela Diretoria e aprovado por 2/3 (dois terços) do quadro social do Clube em Assembleia especialmente convocada com 7 (sete) dias de antecedência para tal finalidade”.

Informamos que a Comissão de Estatuto e Regulamento elaborou a proposta de modificação e disponibilizou a mesma no site do Lions Clube Curitiba Batel (www.lions.org.br/lionsbatel) e que a Diretoria deste Lions Clube acolheu a proposta que será lida, discutida e votada na assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada por este instrumento.

Curitiba, 06 de dezembro de 2.011

CL João Carlos Cascaes

Presidente

CL Elizeu Santos Ferreira

Secretário



REUNIÃO DE DIRETORIA

Em data de 05 de dezembro de 2.011 reuniu-se a Diretoria do Lions Clube Curitiba Batel, com a participação dos seguintes Companheiros (as) João Carlos Cascaes – Presidente; Elizeu Santos Ferreira, Secretário; José Antônio Santana, Tesoureiro e membro da Comissão de Estatuto e regulamentos; João Silva dos Santos, Diretor de Associados; Carlos Eugenio Carneiro de Melo, Presidente da Comissão de Estatuto e Regulamentos; Nilson Izaias Pegorini, Membro da Comissão de Estatuto e Regulamentos e demais associados para tratar exclusivamente da proposta de modificação estatutária elaborada pela Comissão de Estatuto e Regulamentos deste Lions Clube. O presidente da Comissão expôs a todos a necessidade de se alterar o estatuto deste Lions Clube para adequá-lo no atendimento aos dispositivos do Código Civil Brasileiro, da Associação Internacional de Lions Clubes e de ajustes no texto, visando preparar este clube de serviços para se tornar uma entidade de utilidade pública municipal. Informou ainda que o texto ficará disponível no site deste Lions Clube para conhecimento de todos os associados. Após a apresentação da proposta a diretoria aprovou por unanimidade a indicação de texto consolidado do novo estatuto para ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada especialmente para sua apreciação e votação, conforme estabelece o artigo 71 do estatuto em vigor. Para todos os fins esta ata vai assinada pelos diretores do Lions Clube Curitiba Batel e pelos membros da citada Comissão, nesta data.

João Carlos Cascaes
Presidente

Elizeu Santos Ferreira
Secretário

José Antônio Santana
Tesoureiro e Membro da Comissão de
Estatuto e regulamentos;

João Silva dos Santos
Diretor de Associados

Carlos Eugenio Carneiro de Melo
Presidente da Comissão de Estatuto e
Regulamentos;

Nilson Izaias Pegorini
Membro da Comissão de Estatuto e
Regulamentos

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS
EM 14/12/2011:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO LIONS CLUBE CURITIBA BATEL, CONVOCADA E REALIZADA ESPECIALMENTE PARA A REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, REALIZADA ÀS 13H00M DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2.011, NO SALÃO DE FESTAS DO RESTAURANTE DO SENAC, RUA ANDRÉ DE BARROS, 750 – CENTRO – EM CURITIBA – PR.

Os associados da entidade que gira sob a denominação social de **LIONS CLUBE CURITIBA BATEL**, CNPJ/MF 04.649.691/0001-00, com foro e Registro Civil das Pessoas Jurídicas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em Curitiba – PR, reunidos em **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para tal, com a convocação emitida e distribuída aos associados em data de 06 de dezembro de 2011, resolvem promover a adaptação à Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 do seu estatuto social consolidado e posteriores alterações, revogando expressamente todas as disposições estatutárias anteriores, que passa a reger as atividades da associação.

Abrindo a Assembleia Geral Extraordinária, o CL Presidente João Carlos Cascaes, após o cumprimento do Protocolo Leonístico de abertura de Assembleias, convidou a mim, CL Carlos Eugenio Carneiro de Melo, para Secretariar a Assembleia Geral Extraordinária. Feita a leitura do Edital de Convocação da Assembleia, enviado a todos os associados, em data de 06 de dezembro de 2.011, e também por e-mail, e, verificado o quórum mínimo necessário de 2/3 (dois terços) do quadro de associados do Lions Clube, composto nesta data por 51 associados, sendo 44 associados ativos com direito a voto e 7 associados forâneos sem direito a voto, para a discussão da matéria em pauta, solicitou a mim como Presidente da Comissão de Estatuto e Regulamentos do Lions Clube Curitiba Batel, formada também pelos CCLL José Antônio Santana e Nilson Izaias Pegorini que apresentasse a Plenária proposta de alterações estatutárias para discussão e decisão. O Presidente da Comissão informou primeiramente que cópia da proposta da consolidação do estatuto ficou disponível no site do Clube: www.lions.org.br/lionsbatel. Em seguida discorreu sobre a necessidade de adequação do Estatuto para atender dispositivos do Código Civil Brasileiro, da Associação Internacional de Lions Clubes e de ajustes no texto, passou a comentar cada uma das alterações propostas; após a explanação, o CL Presidente do Lions Clube colocou o assunto em discussão e, após os esclarecimentos às perguntas dos associados, colocou a proposta de reforma e consolidação do Estatuto em votação. Contados os votos dos associados presentes, verificou-se a aprovação por unanimidade, cujo texto vai anexado à presente ata, dela fazendo parte. Cumpridos os objetivos da Assembleia Geral Extraordinária, o CL Presidente agradeceu aos membros da Comissão pelo trabalho desenvolvido e aos presentes pela aceitação e aprovação da proposta de alteração e consolidação do Estatuto do Lions Clube Curitiba Batel e determinou que fosse lavrada a presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária que foi lida e aprovada por unanimidade dos associados presentes que assinaram o livro de presenças e que vai assinada mim, CL Carlos Eugenio Carneiro de Melo, Secretário desta Assembleia Geral Extraordinária e pelo CL João Carlos Cascaes, Presidente do Lions Clube Curitiba Batel.

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



LIONS CLUBE CURITIBA BATEL

Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00

TÍTULO I
DO NOME, JURISDIÇÃO, EMBLEMA E LEMA

Art. 1º. O Lions Clube Curitiba Batel, com sede e foro na Rua Dias da Rocha Filho, 721 CEP 80.040-050 – Bairro Alto da Rua XV, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob número 04.649.691/0001-00 é pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, apolítica, de fins educacionais, culturais, esportivos, beneficentes, assistenciais, editoriais e de comunicação social, sendo uma sociedade civil com fins não econômicos, de duração indeterminada, filiada a Associação Internacional de Lions Clubes.

§ 1º: O Lions Clube Curitiba Batel foi fundado em data de 08 de outubro de 1959 e sua carta constitutiva emitida em data de 18 de novembro de 1959, tendo como padrinho o Lions Clube Curitiba Centro.

§ 2º: O Lions Clube Curitiba Batel recebeu o número 016.712, que o identifica perante a Associação Internacional de Lions Clubes e faz parte do Distrito LD-1 - identificação 3.175 e do Distrito Múltiplo LD da mesma Associação que abrange os territórios dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul no Brasil.

§ 3º: O Lions Clube Curitiba Batel desenvolverá atividades de associações de defesa de direitos sociais, tendo também atividades voltadas a organizações associativas ligadas à cultura e à arte e outras atividades associativas.

§ 4º: O presente Estatuto está registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Registro de Títulos e Documentos, em Curitiba PR.

Art. 2º. A área de atuação deste Lions Clube é a do Município de Curitiba e Região Metropolitana da Capital, no Estado do Paraná, Brasil.

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



Art. 3º. O emblema, o lema e as cores deste Lions Clube são os oficiais da Associação Internacional de Lions Clubes, devendo o emblema ser circundado, em cima pela copa de uma araucária, nas laterais por ramos de café e erva mate, símbolos do Estado do Paraná, e em baixo por uma faixa com a inscrição "Curitiba Batel".

TÍTULO II
DOS PROPÓSITOS, DAS PROIBIÇÕES E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS
AO LIONS CLUBE

CAPITULO I
DOS PROPÓSITOS

Art. 4º: A Declaração de Visão dos Lions Clube é "Ser o líder global em serviços comunitários e humanitários".

Art. 5º. A Declaração da Missão do Lions Clube é "Dar poder aos voluntários para que possam servir suas comunidades, atender às necessidades humanas, fomentar a paz e promover a compreensão mundial através dos Lions Clubes".

Art. 6º. São propósitos deste Lions Clube:

- a) Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.
- b) Promover os princípios de boa governança e boa cidadania.
- c) Promover um interesse ativo pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
- d) Unir os clubes em laços de amizade, bom companheirismo e compreensão mútua.
- e) Oferecer um fórum para a discussão aberta de todas as questões de interesse público, desde que partidarismo político e sectarismo religioso não sejam debatidos pelos Associados no clube.
- f) Incentivar pessoas interessadas em prestação de serviços a servir sua comunidade sem recompensa financeira pessoal, e incentivar a eficiência e promover rigorosos padrões éticos no comércio, na indústria, nas profissões, nos serviços públicos e na iniciativa privada.

Parágrafo Único: Para conseguir tais propósitos este Lions Clube desenvolve projetos e serviços de desenvolvimento pessoal e social de pessoas, grupos e comunidades, promovendo e criando projetos nas áreas da educação, da saúde, do esporte e lazer, da cultura e da arte, do meio ambiente, dos direitos humanos e de geração de renda.

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 7º: É vedado aos Associados, em reuniões ou atividades do Lions Clube:

- a) Discutir política partidária e fazer proselitismo religioso;
- b) Apoiar ou combater candidatos a cargos políticos;
- c) Participar de movimentos que estejam em desacordo com os propósitos do Lions Clube;
- d) Solicitar fundos ou qualquer outro tipo de contribuição aos convidados em reuniões deste Lions Clube.

Art. 8º: Este Lions Clube não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para os seus Associados nem permitirá aos mesmos servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole, não podendo remunerar os seus dirigentes e Associados, bem como distribuir a eles lucros e vantagens de qualquer natureza.

CAPITULO III
DOS DEVERES

Art. 9º: São deveres dos Associados deste Lions Clube:

- a) Respeitar e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Instruções emanadas da Associação Internacional de Lions Clubes;
- b) Respeitar e fazer cumprir as resoluções aprovadas nas Convenções do Distrito LD-1 e do Distrito Múltiplo LD, emanadas pelo respectivo Conselho de Governadores;
- c) Acatar o que for decidido nas Convenções do Distrito LD-1;
- d) Acatar o que for determinado pelo Governador do Distrito LD-1 ou por outro dirigente Distrital a ele vinculado;
- e) Respeitar as exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;
- f) Recepcionar os dirigentes Distritais visitantes, proporcionando-lhes o contato com os Diretores e o quadro associativo;
- g) Pagar em dia, os seus compromissos financeiros com a administração do Distrito LD-1 e para com a administração da Associação Internacional de Lions Clubes, com o fundo administrativo;
- h) Publicar Boletim periódico de divulgação do Leonismo e de suas atividades, podendo ser por meios eletrônicos ou impressos;
- i) Remeter até o final de cada mês, os informes de Atividades e do movimento de Associados à Associação Internacional de Lions Clubes e também o relatório de atividades ao Governador do Distrito LD-1, aos Vice-Governadores, ao Presidente da Região, quando houver, e ao Presidente de Divisão;

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



-
- j) Informar ao Governador do Distrito LD-1, com cópia para o Presidente da Região, quando houver, e ao Presidente de Divisão, todas as anormalidades que se verificarem;
 - k) Proceder às eleições anuais para os cargos da Diretoria de conformidade com as normas estatutárias;
 - l) Representar este Lions Clube, quando credenciados como Delegados, nas Convenções do Distrito LD-1, do Distrito Múltiplo LD e nas Convenções da Associação Internacional de Lions Clubes;
 - m) Estimular a frequência e realizar, de forma permanente, atividades para o progresso do bem-estar cívico, social, cultural e moral da comunidade;
 - n) Comemorar as datas cívicas nacionais, estaduais e municipais bem como o Dia das Nações Unidas (24 de outubro);
 - o) Comemorar as datas Leonísticas:
 - (i) Aniversário de Fundação do Lions Clube Curitiba Batel
 - (08 de outubro);
 - (ii) Entrega da Carta Constitutiva do Lions Clube Curitiba Batel
 - (18 de novembro);
 - (iii) Do Distrito LD-1 - Dia do Leonismo Paranaense
 - (23 de abril);
 - (iv) Dos Distritos Múltiplos - Dia do Leonismo Nacional Brasileiro
 - (16 de abril);
 - (v) Da Associação Internacional de Lions Clubes - Dia Mundial do Serviço Leonístico
 - (08 de outubro).

TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES

Art. 10: Poderá ser proposta a se tornar Associado qualquer pessoa com maioria legal, de bom caráter e que desfrute de boa reputação no seio da sua comunidade, dentro do preconizado no Capítulo III deste estatuto.

Parágrafo Único: Somente poderão integrar o quadro associativo deste Lions Clube:

- a) Os residentes no Município de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba;
- b) Os residentes em outros municípios cujos interesses se encontrem no Município de Curitiba;
- c) Os residentes em outros Municípios onde não haja Lions Clube.

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



Art. 11: É vedado ao Associado:

- a) Servir-se do Leonismo com a finalidade precípua de satisfazer seus anseios em benefício de aspirações particulares;
- b) Simultaneamente ser Associado de mais de um Lions Clube.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS

Art. 12: São categorias de Associados:

- a) Ativo Regular, Meritório ou Benemérito,
- b) Forâneo,
- c) Temporário,
- d) Afiliado,
- e) Privilegiado,
- f) Vitalício,
- g) Honorário e Diplomado Honorificamente e
- h) Colaborador

Parágrafo único: Têm o Título de Associados Fundadores os que constam da Ata de Fundação ou que ingressaram no Lions Clube Curitiba Batel antes da entrega oficial da Carta Constitutiva e dentro do prazo máximo de noventa dias, contados da fundação.

Art. 13: **Ativo Regular:** Associado com direito a participação nas atividades Leonísticas, votar e ser votado aos cargos do Lions Clube, do Distrito LD-1, do Distrito Múltiplo LD e da Associação Internacional de Lions Clubes, assim como com deveres entre os quais se incluem a frequência regular e o pontual pagamento das obrigações administrativas financeiras referentes às taxas fixadas pelo Lions Clube, pelo Distrito LD-1 e pela Associação Internacional.

§ 1º: **Ativo Meritório:** uma honraria permanente concedida, por decisão unânime da Diretoria, ao Associado Ativo Regular que por largo período de tempo teve desempenho exemplar no Clube, no movimento leonístico e na sociedade e que, por razões pessoais e/ou familiares, não tem condição de manter o mesmo desempenho de um Associado Ativo Regular.

O Associado Ativo Meritório tem os direitos equivalentes ao Associado da categoria Ativo Regular, com direito a participação nas atividades Leonísticas, votar e ser votado aos cargos do Lions Clube, do Distrito LD-1, do Distrito Múltiplo LD e da Associação Internacional de Lions Clubes, liberado dos deveres de frequência regular e do pagamento das

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



obrigações administrativas financeiras referentes às taxas fixadas pelo Lions Clube, pelo Distrito LD-1 e pela Associação Internacional que ficarão sob a responsabilidade administrativa do Clube.

Esta honraria, por questões financeiras, fica limitada a três Associados.

§ 2º: **Ativo Benemérito**: uma honraria temporária concedida, por decisão unânime da Diretoria, ao Associado Ativo Regular que por longo período de tempo teve desempenho exemplar no Lions Clube, no movimento leonístico e na sociedade e que, no momento da concessão da honraria, por razões pessoais e/ou familiares, não tem condição de manter o mesmo desempenho de um Associado Ativo Regular.

O Associado Ativo Benemérito tem os direitos equivalentes ao Associado da categoria Ativo, com direito a participação nas atividades Leonísticas, votar e ser votado aos cargos do Lions Clube, do Distrito LD-1, do Distrito Múltiplo LD e da Associação Internacional de Lions Clubes, liberado dos deveres de frequência regular, fica sujeito ao pagamento das obrigações administrativas financeiras referentes às taxas fixadas pelo Lions Clube, pelo Distrito LD-1 e pela Associação Internacional.

Esta honraria é concedida por um período máximo de três anos, podendo ser renovada uma única vez por idêntico período.

Esta honraria, por questões financeiras, fica limitada a dois Associados.

Art. 14: **Forâneo**: Associado que por motivo de transferência de domicílio da área de atuação do Lions Clube, saúde ou outra razão legítima, está impedido ao comparecimento regular às Assembleias e deseja continuar integrando o seu quadro social.

§ 1º: Desde que aprovada a solicitação, pela Diretoria, tal condição deverá ser revista a cada seis meses, sendo vedado ao Associado nesta categoria a elegibilidade a cargos, o direito de votante nas deliberações do Clube e exercer a representatividade como Delegado ou Suplente às Convenções em todos os níveis.

§ 2º: O Associado na categoria de Forâneo fica sujeito ao pagamento das obrigações administrativas financeiras referentes às taxas fixadas pelo Distrito LD-1 e pela Associação Internacional.

Art. 15: **Temporário**: Associado Ativo de outro Lions Clube que por motivo de transferência de domicílio, emprego ou outra razão legítima, tem interesse em se tornar Associado, sem desvincular-se do da sua origem.

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



§ 1º: Desde que aprovada a solicitação pela Diretoria, tal condição deverá ser revista a cada 12 (doze) meses, sendo vedado ao Associado na categoria de Temporário a elegibilidade a cargos no Clube e exercer a representatividade como Delegado ou Suplente às Convenções em todos os níveis;

§ 2º: O Associado na Categoria de Temporário não constará da quantidade de Associados Ativos deste Lions Clube, fica sujeito ao pagamento das obrigações administrativas financeiras referentes à taxa fixadas por este Lions Clube. As taxas fixadas pelo seu Distrito e pela Associação Internacional deverão ser acertadas com seu Lions Clube de origem.

§ 3º: Ao Associado na Categoria de Temporário aplicam-se as disposições contidas no Artigo 27 e seu parágrafo único deste Estatuto.

Art. 16: **Afiliado**: pessoa de destaque na comunidade e que estando momentaneamente impedida de ser Associado Ativo Regular do Clube, deseje a este prestar sua colaboração temporária nas iniciativas de serviço.

§ 1º: Esta afiliação pode ser conferida através de convite formulado pela Diretoria do Clube.

§ 2º: É vedado ao Associado na categoria de Afiliado a elegibilidade a cargos, o direito de votante nas deliberações do Clube e exercer a representatividade como Delegado ou Suplente às Convenções em todos os níveis.

§ 3º: O Associado na Categoria de Afiliado fica sujeito ao pagamento das obrigações administrativas financeiras referentes às taxas fixadas pelo Lions Clube, pelo Distrito LD-1 e pela Associação Internacional.

Art. 17: **Privilegiado**: Associado que pertença a este Lions Clube e que tenha sido membro de qualquer Lions Clube durante 15 (quinze) anos ou mais e que por motivo de saúde, idade avançada ou outra razão legítima a critério da Diretoria, tenha sido forçado a renunciar a qualidade de Associado Ativo Regular, sendo-lhe dispensado o comparecimento às Assembleias.

§ 1º: Desde que aprovado pela Diretoria, o Associado Privilegiado terá direito a voto e demais privilégios, vedado ao Associado nesta categoria tão somente a elegibilidade a cargos do Lions Clube, no Distrito LD-1, no Distrito Múltiplo LD ou a nível internacional.

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



§ 2º: O Associado na Categoria de Privilegiado fica sujeito ao pagamento das obrigações administrativas financeiras referentes às taxas fixadas pelo Lions Clube, pelo Distrito LD-1 e pela Associação Internacional.

Art. 18: **Vitalício:** Associado que tenha pertencido à Categoria de Ativo por 25 (vinte e cinco) anos ou mais e haja prestado relevantes serviços ao Leonismo e à Comunidade; ou por 20 (vinte) anos, consecutivos ou mais, desde que haja ocupado cargo de dirigente da Associação Internacional de Lions Clubes, mediante as seguintes condições:

- a) Recomendação da Diretoria Colegiada do Lions Clube;
- b) Pagamento à Associação Internacional de Lions Clubes de taxa única por esta estabelecida e efetuado o pagamento por intermédio deste Lions Clube;
- c) Aprovação pela Diretoria Internacional da Associação Internacional de Lions Clubes.

§ 1º: Terá todos os direitos de Associado Ativo Regular, enquanto cumprir com as obrigações que o Lions Clube considere adequadas, inclusive das obrigações administrativas financeiras referentes às taxas fixadas pelo Lions Clube.

§ 2º: Os Presidentes da Associação Internacional de Lions Clubes, ao terminarem seus mandatos, estarão automaticamente incluído na Categoria de Associados Vitalícios deste Lions Clube, com dispensa das condições 'a', 'b' e 'c', enumeradas no "caput" deste Artigo.

Art. 19: **Honorário:** Título conferido como distinção especial a cidadão que não Associado do Lions Clube, pelas suas qualidades pessoais e/ou profissionais, mereça o reconhecimento pela prestação de relevantes serviços ao Leonismo e/ou à Comunidade.

§ 1º: A outorga dependerá de indicação aprovada pela Diretoria Colegiada e referendada por 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

§ 2º: Na categoria de Associado Honorário o mesmo terá unicamente o direito de assistir as Assembleias do Lions Clube, sendo-lhe reservado lugar de destaque, não tendo direito a voto nem a elegibilidade.

§ 3º: Este Lions Clube fica sujeito ao pagamento das obrigações administrativas financeiras referentes às taxas fixadas pelo Distrito LD-1 e pela Associação Internacional.

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



§ 4º: Eventualmente poder-se-á distinguir com o Diploma Honorífico do Lions Clube Curitiba Batel o cidadão que tenha as qualificações de Associado Honorário sem, no entanto ser considerado Associado de Lions Internacional, não tendo este Lions Clube que efetuar qualquer pagamento de taxas Distrital ou Internacional em seu nome e nesse caso também não terá direito a voto nas decisões do Lions Clube ou elegibilidade.

Art. 20: **Colaborador**: Título temporário conferido a cidadão de renomada qualidade pessoal que venha a colaborar com seu serviço pessoal, voluntário, não remunerado, de acordo com a legislação de serviço voluntário, para a realização de algum programa instituído ou mantido por este Lions Clube que mereça o reconhecimento pela prestação de serviços à comunidade atendida pelo Lions Clube.

§ 1º: A outorga dependerá de indicação aprovada pela Diretoria Colegiada do Lions Clube, atendendo pedido da Comissão encarregada, com as respectivas justificativas, definindo-se claramente o escopo do serviço a ser desenvolvido e a sua duração;

§ 2º: Como serviço voluntário, de acordo com a legislação, não gerará para o Lions Clube, vínculo empregatício, nem obrigação de natureza previdenciária ou afim, devendo desenvolver o serviço comunitário autorizado por este Lions Clube nas comunidades definidas, não tendo direito a qualquer remuneração específica por se tratar de serviço voluntário, podendo tão somente receber o ressarcimento de despesas efetuadas, dentro dos limites e critérios estabelecidos e definidos por este Lions Clube para o programa estabelecido;

§ 3º: O Associado Colaborador fica dispensado de pagamento de qualquer taxa de mensalidade a este Lions Clube, Distrito LD-1 ou Associação Internacional de Lions Clubs, não tendo direito a voto nas decisões ou ser eleito.

Art. 21: Todos as Associados Ativos Regulares, Meritórios, Beneméritos, Forâneos, Privilegiados e Vitalícios podem ser parte de uma Unidade Familiar, como titular ou dependente, mantendo individualmente sua categoria de Associado, independente da categoria dos demais membros da mesma Unidade Familiar.

§ 1º: O Programa de Afiliação Familiar é destinado a membros familiares qualificados para afiliação ao Lions Clube que já sejam Associados e/ou estejam se associando ao mesmo Lions Clube e que morem na mesma residência, com relações de parentesco decorrentes de nascimento,

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



casamento e outros meios legais, como pais, filhos, cônjuges, tios/tias, primos/primas, avôs/avós e genros/noras;

§ 2: Aos membros dependentes de uma Unidade Familiar são aplicadas taxas e mensalidades diferenciadas por sua participação como Associados, conforme fixado pela Diretoria deste Lions Clube.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO

Art. 22: A admissão de Associado somente será feita mediante convite oficial, depois de aprovada a proposta apresentada por um Associado do Lions Clube Curitiba Batel.

Parágrafo único: O processamento da proposta far-se-á sob absoluto sigilo em relação ao candidato.

Art. 23: A indicação será assinada por um Associado em pleno gozo de seus direitos sociais, o qual será considerado Padrinho.

Parágrafo único: No caso do Associado proponente pertencer a outro Lions Clube, a Secretaria do seu Clube deverá referendar esta condição e efetuar a respectiva transferência.

Art. 24: O candidato a Associado somente será convidado após a indicação ter sido aprovada da seguinte forma:

- a) O Associado Padrinho apresentará o formulário - convite devidamente preenchido ao Secretário deste Lions Clube que o encaminhará à Comissão de Associados, a qual após rigorosa sindicância o devolverá acompanhado de parecer fundamentado;
- b) A Diretoria Colegiada deliberará pela maioria dos votos dos Diretores presentes.

Art. 25: A admissão do novo Associado dar-se-á depois de satisfeitas as obrigações financeiras iniciais de sua responsabilidade ou, de preferência do respectivo Padrinho.

Art. 26: A readmissão de Associado que tenha deixado qualquer Lions Clube há menos de 6 (seis) meses dependerá do voto da maioria da Diretoria Colegiada; e caso tenha tempo superior a este, o reingresso obedecerá às normas comuns de admissão de novo Associado.

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



Art. 27: Este Lions Clube poderá aceitar Associado na base de transferência, desde que o pedido com motivação justificatória, seja formulado antes de completado 6 (seis) meses do último desligamento.

Parágrafo único: Acompanhará o expediente, declaração assinada pelo Secretário deste Lions Clube de origem, atestado de que o pretendente encontrava-se à época da demissão em pleno gozo de seus direitos sociais e folha corrida com os dados de sua vida pessoal e leonística.

Art. 28: As decisões favoráveis da Diretoria sobre a admissão de Associados serão irrevogáveis desde que já formalizado o convite ao candidato; se desfavoráveis, a proposta somente poderá ser renovada após 6 (seis) meses.

CAPÍTULO IV
DA PERDA DO TÍTULO DE ASSOCIADO

Art. 29: A perda do título de Associado ocorrerá:

- a) Para qualquer categoria de Associados, pelo pedido de demissão;
- b) Para Associados Vitalícios e Honorários, por deliberação de maioria, em escrutínio secreto, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pela Diretoria, para analisar e deliberar nos casos de exclusão por comportamento incompatível com a ética, a moral e os bons costumes eventualmente praticados.
- c) Para demais categorias de Associados não contempladas na letra 'b', por deliberação da Diretoria Colegiada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, ocorrendo as seguintes hipóteses:
 - (i) Ausência imotivada a 4 (quatro) ou mais Assembleias consecutivas ou 6 (seis) alternadas dentro do período de 1 (um) ano.
 - (ii) Falta no cumprimento com as obrigações pecuniárias previstas neste estatuto, para com este Lions Clube, para o Distrito LD-1 e para a Associação Internacional de Lions Clubs, por período superior a 6 (seis) meses.
 - (iii) Por comportamento incompatível com a ética, a moral e os bons costumes.

Art. 30: A demissão somente será concedida pela Diretoria ao Associado que esteja em dia com as suas obrigações financeiras, que não haja infringido os princípios e normas do Leonismo e que tenha devolvido quaisquer bens ou valores de propriedade do Lions Clube.

Art. 31: A exclusão será deliberada em Reunião de Diretoria ou Assembleia Geral Extraordinária, conforme o caso, com escrutínio secreto.

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



Parágrafo único: Nenhum Associado poderá ser excluído sem lhe ser facultado o direito de defesa e, para isso o Diretor de Associados deverá notificá-lo 10 (dez) dias antes da reunião da Diretoria, ou da Assembleia, informando-o da infração que lhe é atribuída.

Art. 32: O Associado que deixou de cumprir com as suas obrigações pecuniárias para com o Clube deverá ser notificado pelo Tesoureiro com um prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais o assunto será levado à Diretoria para deliberação.

Art. 33: A decisão da Diretoria sobre a exclusão de Associado poderá ser objeto de reconsideração a pedido do interessado dentro do prazo de 15 (quinze) dias do conhecimento da decisão, ou posteriormente na hipótese do Artigo 32, desde que saldado o débito.

CAPÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 34: As joias e mensalidades dos Associados e cônjuges serão estabelecidas por Assembleia Geral Extraordinária mediante proposta da Diretoria Executiva, e de acordo com o orçamento apresentado pela Comissão de Finanças, perfazendo o Fundo Administrativo do Lions Clube.

Art. 35: Este Lions Clube poderá cobrar joias na admissão, readmissão e transferência.

Art. 36: As despesas de reuniões que se destinem a recepcionar autoridades e Dirigentes Leonísticos, às comemorações de datas significativas e à posse da Diretoria serão rateadas entre todos os Associados do Lions Clube, desde que excedentes a previsão orçamentária administrativa.

Art. 37: Este Lions Clube não contrairá dívida que exceda a receita, nem fará despesas para fins que não os essenciais aos seus propósitos, separando completamente os fundos administrativos e de atividades ou campanhas.

TÍTULO IV
DAS FINANÇAS

Art. 38: Os fundos financeiros deste Lions Clube serão administrativos e de atividades ou de campanhas.

§ 1º: O Fundo Administrativo será constituído:

- a) Pelas contribuições dos Associados e/ou cônjuges (Domadoras), conforme fixado no Título III, capítulo V.
- b) Por doações específicas para fins administrativos.
- c) Multas aplicadas pelo Diretor-Animador.

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



- d) Anúncios e publicidades.
- e) Outras arrecadações administrativas.

§ 2º: Os Fundos de Atividades ou de Campanhas serão constituídos por rendas oriundas de:

- a) Contribuições específicas de Associados ou Cônjuges (Domadoras);
- b) Resultado de atividades ou campanhas específicas;
- c) Doações e contribuições específicas para determinada atividade ou campanha do Clube.

§ 3º: Aos Fundos de Atividades ou de Campanhas desenvolvidas por este Lions Clube é expressamente observado o disposto no Artigo 14 da Lei nº 5172, de 25 de Outubro de 1966 que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios, com as alterações dadas Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005:

- i. Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- ii. Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- iii. Mantem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 3º: Os eventuais saldos do Fundo Administrativo poderão ser transferidos para os Fundos de Atividades ou de Campanhas, ficando proibido o inverso.

Art. 39: A escrituração do Fundo Administrativo e de Atividades ou Campanhas deverá ser feita em contas separadas, vedada sua aplicação para fins diferentes daqueles para os quais foram arrecadados.

§ 1º: Os gestores do Fundo Administrativo e de Atividades ou Campanhas apresentarão mensalmente, em reunião da Diretoria Colegiada, para registro do 1º. Tesoureiro, relatório documentado com previsão de despesas e contas pagas, devendo tal relatório ser aprovado pela Diretoria Colegiada.

§ 2º: O 1º. Tesoureiro é designado como controlador dos bens materiais deste Lions Clube e daqueles considerados como patrimônio do Lions Clube, tanto para uso administrativo como para uso das atividades e/ou campanhas desenvolvidas, devendo manter planilhas descritivas do patrimônio e com quem está a sua guarda.

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



TITULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 40: Constituem poderes do Lions Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 41: A Assembleia Geral é o órgão supremo do Lions Clube.

Art. 42: A Diretoria Colegiada é o órgão realizador das atividades deste Lions Clube e a ela estão subordinadas as seguintes Comissões, nomeadas pelo Presidente, na forma deste estatuto:

a) Administrativas

- (i) Estatutos e Regulamentos;
- (ii) Recepção e Programas;
- (iii) Associados, Frequência e Retenção;
- (iv) Convenções e Eventos;
- (v) Relações Públicas e Publicação de Boletins;
- (vi) Assuntos de Administração e Finanças;
- (vii) De Extensão.

b) Atividades

- (i) Serviços de Cidadania, Educação e Civismo;
- (ii) Serviços para Prática de Esporte e Lazer;
- (iii) Serviços Voltados à Cultura e Arte;
- (iv) Serviços de Saúde e Bem Estar;
- (v) Serviços para Geração de Rendas ao Cidadão;
- (vi) Serviços Voltados aos Direitos Humanos
- (vii) Serviços de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trânsito;
- (viii) Serviços Sociais e Interesses da Comunidade;
- (ix) Serviços de Conservação e Preservação do Meio Ambiente;
- (x) Serviços Internacionais;

c) Especiais

- (i) Indicações e Eleição
- (ii) Leonismo
- (iii) Ética

§ 1º: A critério da Diretoria Executiva, outras Comissões poderão ser criadas, agrupadas ou divididas em atendimento às necessidades circunstanciais.

§ 2º: Nenhum membro da Diretoria Executiva, Diretoria Colegiada ou Membro de qualquer Comissão ou Associado deste Lions Clube receberá qualquer remuneração pelo seu trabalho voluntário como Companheiro Leão.



CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 43: Haverá três categorias de Assembleia Geral: Assembleia Geral Festiva; Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º: A Assembleia Geral Festiva reunir-se-á uma vez por mês sendo convidados, com 10 (dez) dias de antecedência, todos os associados deste Lions Clube e de outras entidades congêneres ou parceiras com algum interesse nos trabalhos desenvolvidos pela associação, tendo como propósito principal o fortalecimento do companheirismo leonístico e a divulgação dos trabalhos em andamento ou planejados;

§ 2º: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, convocadas, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, todos os Associados Ativos Regulares e convidados os demais e será instalada com um quórum mínimo de metade mais um dos associados em primeira convocação ou qualquer quantidade em segunda convocação trinta minutos depois, tendo como propósito principal a eleição da nova Diretoria Executiva deste Lions Clube para o ano leonístico seguinte;

§ 3º. As Assembleias Gerais Extraordinárias, que deverão ser convocadas com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, deliberarão com exclusividade sobre os assuntos constantes do "Aviso da Convocação", e será instalada com um quórum mínimo de metade mais um dos associados em primeira convocação ou qualquer quantidade em segunda convocação trinta minutos depois;

§ 4º: As decisões tomadas nas Assembleias Gerais serão as votadas pela maioria simples dos associados com direito a voto presentes, salvo disposição em contrário;

Art. 44: As convocações para as Assembleias Gerais Festivas, Ordinárias ou Extraordinárias serão estampadas em portal eletrônico, na internet, deste Lions Clube, ou de outra forma quando explicitamente solicitado pelo associado e deverão realizar-se em data, local e hora determinado pelo Presidente, ouvida a Diretoria Executiva.

§ 1º: Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por requerimento de 1/3 (um terço) dos Associados Ativos Regulares em pleno gozo de seus direitos, devendo tal documento ser acatado de imediato pela Diretoria Executiva.

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



§ 2º: As Assembleias Gerais Festivas poderão coincidir com as duas outras categorias de Assembleias Gerais, respeitando-se porem os assuntos que exigem decisões com o devido destaque.

Art. 45: As faltas às Assembleias Gerais poderão ser compensadas de acordo com as regras de frequência emanadas da Associação Internacional de Lions Clubs.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA

Art. 46: A Diretoria Colegiada é constituída de:

- a) Presidente,
- b) Past-Presidente Imediato,
- c) 1º Vice-Presidente,
- d) 2º Vice-Presidente,
- e) 3º Vice-Presidente,
- f) 1º Secretário,
- g) 2º Secretário,
- h) 1º Tesoureiro,
- i) 2º Tesoureiro,
- j) Diretor-Social,
- k) Diretor-Animador,
- l) Diretor de Associados e
- m) no mínimo 4 (quatro) Diretores-Vogais.

§ 1º: Respeitado o mínimo estabelecido neste Artigo, este Lions Clube poderá ampliar o seu quadro diretivo;

§ 2º: O Lions Clube Curitiba Batel será administrado civilmente pelo Presidente, 1º. Secretário, 1º. Tesoureiro e Diretor de Associados, que formam a Diretoria Executiva Eleita, tendo o Presidente o voto de minerva;

§ 3º: O Presidente em conjunto com o 1º. Secretário terá poderes para uso da firma para contratar gerentes administrativos, delegar poderes a estes gerentes; representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; outorgar procurações judiciais e extrajudiciais; estabelecer normas e diretrizes, ditando os rumos administrativos da associação, assinando, em conjunto, documentos de natureza administrativa e atas de reuniões administrativas e assembleias;

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



§ 4º: O Presidente em conjunto com o 1º. Tesoureiro terá poderes para uso da firma para estabelecer normas e diretrizes econômicas e financeiras, ditando os rumos financeiros e de aplicações da associação, assinando, em conjunto, cheques e documentos de natureza financeira com bancos e entidades econômicas, balanços e balancetes da associação ou ainda com outras organizações desde que haja algum aspecto financeiro envolvido;

§ 5º: O Presidente em conjunto com o Diretor de Associados terá poderes para uso da firma para estabelecer normas e diretrizes internas de funcionamento da associação visando atividades para os associados, assinando, em conjunto, documentos de novas associações, nomeações, destituições, premiações ou punições.

Art. 47: A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês, com quórum de metade dos seus componentes e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, tendo o presidente o voto de minerva.

§ 1º: Os assuntos das reuniões da Diretoria Colegiada poderão ser tratados de forma presencial ou por meio eletrônico, com o envolvimento de todos os seus componentes nas apresentações e discussões, devendo cada membro participante colocar seu ponto de vista, concordar ou discordar dos pontos e assuntos tratados, devendo ao final das discussões serem lavradas as respectivas atas.

§ 2º: Os membros componentes da Diretoria Colegiada estão obrigados a participar das suas reuniões.

§ 3º: Perderá o mandato o Diretor do Colegiado, desde que não membro da Diretoria Executiva, que faltar ou não participar, sem justificção a critério da Diretoria, a 3 (três) das suas reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no ano leonístico, e sua substituição será feita pela Diretoria Executiva.

Art. 48: Compete à Diretoria Colegiada, na forma estabelecida neste estatuto:

- a) Zelar pela execução das atividades do Lions Clube;
- b) Tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados, encaminhando à ratificação da Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral as decisões aprovadas que digam respeito às responsabilidades dos Associados;
- c) Anular ou modificar os atos de qualquer de seus membros e das Comissões;
- d) Deliberar sobre os orçamentos administrativos e de atividades, fiscalizando sua execução;

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



- e) Resolver sobre a admissão e exclusão de Associados;
- f) Determinar a data, local e hora das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- g) Nomear entre os Past-Presidentes a Comissão de Indicações de Candidatos e de Eleições;
- h) Determinar data e local das sessões anuais de indicações de candidatos e de eleições, instruindo o 1º. Secretário para que faça as devidas convocações em tempo hábil, em nome do Presidente;
- i) Reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento expresso e fundamentado de, no mínimo, 5 (cinco) Associados Ativos Regulares, em pleno gozo de seus direitos;
- j) Deliberar, segundo recomendações da Comissão de Finanças, qual o estabelecimento bancário em que devem ser depositados os fundos do Clube, ditando as normas de sua movimentação;
- k) Receber as recomendações, os relatórios das Comissões e os apresentar à Assembleia Geral com o seu parecer, desde que se refiram a orientação administrativa ou às atividades do Lions Clube;
- l) Indicar os Delegados e Suplentes às Convenções do Distrito LD-1, do Distrito Múltiplo LD e da Associação Internacional de Lions Clubes para a nomeação pelo Presidente;
- m) Fazer revisar anualmente, ou com maior frequência, segundo o seu critério, livros e contas;
- n) Preencher mediante escrutínio secreto as vagas que ocorrem em seu quadro e na Comissão de Associados que não tenham substituto;
- o) Autorizar as despesas administrativas e deliberar sobre a destinação dos fundos auferidos com campanhas de atividades.

TITULO VI
DOS DIRETORES

Art. 49: Compete ao Presidente:

- a) Representar este Lions Clube em Juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Convocar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria;
- d) Nomear e destituir as Comissões e seus presidentes, das quais será membro nato, ressalvado o disposto no Artigo 48 - alínea "g" e Artigo 59;
- e) Zelar pelo bom funcionamento das Comissões, cooperando com os seus presidentes e convocá-los para prestar informes à Diretoria e à Assembleia através de relatórios regulares;
- f) Representar este Lions Clube perante o Conselho do Distrito LD-1 e o Comitê Assessor do Governador do Distrito LD-1 na Divisão a que pertença, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva;
- g) Supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
- h) Exercer, somente, o voto de desempate;

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



-
- i) Cumprir com as responsabilidades legais do Lions Clube, junto às autoridades constituídas, inclusive no encaminhamento de documentação relativa ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.
 - j) Prestar contas de sua administração na primeira reunião após a posse da nova diretoria, no Ano Leonístico seguinte ao término de seu mandato.

Art. 50: Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente nas faltas, impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo, sucessivamente;
- b) Coordenar o funcionamento das Comissões que lhe forem designadas.

Art. 51: Compete ao 1º Secretário:

- a) Assessorar os órgãos de direção do Lions Clube;
- b) Atender ao expediente da Secretaria;
- c) Ser o elemento de ligação deste Lions Clube com o Distrito LD-1, Distrito Múltiplo LD e com a Associação Internacional de Lions Clubes;
- d) Enviar o informe Mensal à Associação Internacional de Lions Clubes e aos dirigentes Leonísticos distritais contendo o movimento de Associados, as Atividades do Clube e todas as demais comunicações obrigatórias, bem como as informações que forem julgadas de interesse Leonístico;
- e) Prestar as informações solicitadas pelos dirigentes Leonísticos distritais, nacionais ou internacionais;
- f) Enviar, anualmente, à Associação Internacional de Lions Clubes a relação dos Associados e dos Membros da Diretoria, imediatamente após as eleições do Lions Clube;
- g) Enviar ao Governador do Distrito LD-1 e aos dirigentes Leonísticos a que estiver subordinado, cópia de todas as informações prestadas à Associação Internacional de Lions Clubes;
- h) Ter a seu cargo o arquivo do Lions Clube;
- i) Diligenciar pela constante atualização das fichas dos Associados;
- j) Elaborar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria do Clube;
- k) Manter em dia o controle de presença às Assembleias Gerais e fornecer comprovantes de presença aos Associados visitantes;
- l) Ser Membro do Comitê Assessor do Governador do Distrito LD-1, na Divisão a que pertence o Lions Clube.
- m) Enviar semestralmente a relação de Associados e seus respectivos endereços ao Distrito LD-1 e à Revista The Lion em português.

Art. 52: Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nas faltas, impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo.

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



Art. 53: Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Guardar e administrar os fundos deste Lions Clube de conformidade com as decisões da Diretoria;
- b) Submeter mensalmente à Diretoria relatório de receita e despesas pormenorizando a situação financeira do Clube;
- c) Elaborar no final da gestão, o Balanço Anual, submetendo-o a análise da Comissão de Finanças para parecer ao Conselho Fiscal;
- d) Providenciar, observados os prazos determinados, o pagamento, sempre que possível antecipado, das obrigações semestrais devidas ao Distrito LD-1 e à Associação Internacional de Lions Clubes;
- e) Providenciar o recolhimento, no mês seguinte à admissão de Associados, das joias e cotas devidas ao Distrito LD-1 e à Associação Internacional de Lions Clubes;
- f) Providenciar o pagamento com pontualidade de todas as obrigações financeiras do Lions Clube, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- g) Zelar para que seja mantida a ficha de conta corrente dos Associados sempre atualizada;
- h) Diligenciar para que os Associados mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas para com o Lions Clube;
- i) Ser membro do Comitê Assessor do Governador do Distrito LD-1, na Divisão a que pertence o Lions Clube.
- j) Preparar e entregar, nas épocas oportunas, as declarações devidas às autoridades fiscais das áreas federal, estadual e municipal.

Art. 54: Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nas faltas, impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo.

Art. 55: Compete ao Diretor de Associados:

- a) Desenvolver um programa de aumento e retenção de Associados, submetendo-o a aprovação da Diretoria;
- b) Controlar e incentivar a frequência nas Assembleias;
- c) Opinar sobre a admissão e exclusão de Associados, exarando parecer;
- d) Preparar e programar método de orientação a novos Associados;
- e) Representar este Lions Clube como membro da Comissão de Associados em nível de Divisão e do Distrito LD-1, quando designado.

Art. 56: Compete ao Diretor Social:

- a) Proceder à saudação aos convidados e visitantes nas reuniões do Lions Clube;
- b) Zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às reuniões e fiscalizar os serviços prestados nas mesmas;

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



-
- c) Conservar a Carta Constitutiva, bandeiras, emblemas e demais símbolos e pertences do Clube, providenciando a sua apresentação nas reuniões.

Art. 57: Compete ao Diretor Animador:

- a) Promover a harmonia, o bom companheirismo, a animação e o entusiasmo nas Assembleias, mantendo um clima de cordialidade;
- b) Impor, criteriosamente, multas aos Associados por falhas no comportamento protocolar leonístico.

Art. 58: Compete aos Diretores Vogais:

- a) Desempenhar as funções que lhes forem designadas pelo Presidente;
- b) Substituir o 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor de Associados, Diretor Social e Diretor Animador, nas faltas, impedimentos e sucedê-los na vacância dos respectivos cargos, mediante indicação da Diretoria.

Art. 59: O Past-Presidente imediato será Membro da Diretoria Colegiada, gozando de todos os direitos e privilégios dos demais, presidirá a Comissão de Recepções e integrará como membro a Comissão de Indicações e Eleição.

Art. 60: Caso ocorra a hipótese de impedimento ou de vacância simultâneas, de modo a não permitir o preenchimento dos cargos de Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, a Diretoria Colegiada remanescente convocará uma Assembleia Geral Extraordinária Especial de Eleição, com aviso por escrito aos Associados, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, para sua realização.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 61: O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Fiscal examinar trimestralmente as contas da Diretoria e anualmente o balanço do ano leonístico, emitindo pareceres conclusivos.

TÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



Art. 62: A eleição da Diretoria Colegiada será feita do seguinte modo:

- a) No mês de fevereiro de cada ano, o Presidente, ouvido o Diretor de Associados, nomeará uma Comissão de Indicações e Eleições, composta de Past-Presidentes do Lions Clube, que organizará uma ou mais relações dos Associados com direito a serem eleitos para os vários cargos, obedecidas todas as condições deste Estatuto, apresentando-as ao Secretário para que sejam submetidas à Assembleia Geral Ordinária, podendo tais relações serem agrupadas em chapas, sendo vetada a repetição do mesmo candidato em chapas distintas ou relações, podendo o candidato disputar, na mesma chapa, o acúmulo de cargos;
- b) A Assembleia Geral Ordinária será celebrada no mês de março, em lugar, dia e hora designados pela Diretoria, sendo condição indispensável para sua realização que o Secretário, em nome do Presidente, convoque para esse fim e por escrito, todos os Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando o nome dos candidatos a cada cargo ou a composição de cada chapa;
- c) A Assembleia Geral Ordinária escolherá os candidatos para os cargos da nova Diretoria, sendo considerados todos os que foram indicados pela Comissão de Indicações e Eleições.

Art. 63: O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleitos os candidatos que obtiverem pelo menos 2/3 (dois terços) de sufrágios dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º: No caso de nenhum candidato alcançar aceitação estabelecida, far-se-á nova eleição entre os 2 (dois) mais sufragados, considerando-se eleito, então, o mais votado.

§ 2º: Ocorrendo empate, será considerado eleito o Associado mais antigo deste Lions Clube Curitiba Batel; e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 64: Quando houver candidato único que concorra a um cargo determinado e supervenientemente fique impedido de ser eleito, a escolha de novo candidato far-se-á pelo processo descrito no Artigo 63 deste estatuto.

Art. 65: A Diretoria eleita será diplomada na última Assembleia Festiva do mês de junho com mandato de 1 (um) ano, iniciando-se a administração do ano Leonístico em 1º de julho e terminando em 30 de junho do ano seguinte.

Art. 66: Os Diretores Vogais exercerão os seus mandatos por 2 (dois) anos, sendo que, na eleição da primeira Diretoria, a metade deles será eleita por 1 (um) ano apenas.

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



Art. 67: Na eventualidade de algum dirigente executivo eleito, na forma do § 2º do Artigo 46, antes de iniciar seu mandato, estar impossibilitado ou recusar-se a exercê-lo por qualquer motivo, o Presidente ou dois dos outros diretores executivos remanescentes deverão convocar uma Assembleia Geral Extraordinária especial de indicação e eleição para eleger um substituto. A data e local, bem como o propósito dessa reunião, deverão ser comunicados a todos os Associados por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência. A nova eleição deverá ser feita imediatamente após o encerramento das indicações e será necessário haver voto majoritário para a eleição.

TÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 68: A Comissão de Associados será composta de 3 (três) membros, eleitos para a gestão de 3 (três) anos.

§ 1º: Um membro servirá por um 1 (um) ano, o segundo membro por 2 (dois) anos e o terceiro por 3 (três) anos, devendo em cada ano, subsequentemente, ser eleito apenas (1) um membro.

§ 2º: Cada um destes integrará a Comissão por 3 (três) anos contínuos, em sistema de rotação: no primeiro ano será designado com o título de Membro da Comissão; no segundo ano será o Vice-Presidente da Comissão; e no terceiro ano será o Presidente da Comissão, bem assim o Diretor de Associados, integrante da Diretoria Executiva do Clube.

§ 3º: Nas faltas, impedimentos e vacância, a substituição na Comissão será seqüencial do Presidente pelo Vice-Presidente e deste pelo Membro, completando-se, este último cargo desde que vago, por indicação da Diretoria.

TÍTULO IX
DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 69: A Comissão de Extensão que tem a função de promover a extensão do Movimento Leonístico através da fundação de novos Lions Clubs, de Núcleos de Lions e de LEOs Clubs, será composta de 3 (três) membros, eleitos para a gestão de 3 (três) anos.

§ 1º: O Past-Presidente Imediato, conforme o Artigo 60, será eleito automaticamente e a presidirá durante o primeiro ano leonístico. Seu mandato durará ainda mais dois anos.

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



§ 2º: Cada membro integrará a Comissão por 3 (três) anos contínuos, em sistema de rotação: no primeiro ano será designado Presidente da Comissão; no segundo ano será o Vice-Presidente; e no terceiro ano será o membro executivo da Comissão.

§ 3º: Nas faltas, impedimentos e vacância, a substituição na Comissão será seqüencial do Presidente pelo Vice-Presidente e deste pelo Membro, completando-se, este último cargo, desde que vago, por indicação da Diretoria entre os demais Associados do Clube.

TÍTULO X
DOS DELEGADOS ÀS CONVENÇÕES

Art. 70: A quantidade de Delegados deste Lions Clube às Convenções dentro da estrutura da Associação Internacional de Lions Clubs corresponderá ao seu quadro Social na proporcionalidade seguinte:

- a) Convenção da Associação Internacional de Lions Clubs: um (1) delegado e um (1) suplente para cada vinte e cinco (25) associados, ou fração maior deste número, segundo os registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, desde que cada clube tenha direito a pelo menos um (1) delegado e um (1) suplente. A fração maior a que se refere esta Seção será de treze (13) ou mais associados;
- b) Convenção Distrito Múltiplo LD ou do Distrito LD-1: a um (1) delegado e um (1) suplente para cada 10 associados que foram admitidos há pelo menos um ano e um dia neste clube, ou fração maior deste número, que se encontrem inscrito nos registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, ficando entendido, contudo, que este Lions Clube terá o direito a pelo menos um (1) delegado e um (1) suplente. Cada delegado presente e devidamente credenciado terá o direito de lançar um (1) voto de acordo com sua livre escolha para cada vaga a ser preenchida e um (1) voto da sua livre escolha para cada assunto a ser votado na respectiva convenção. A fração maior referida nesta seção deverá ser cinco (5) ou mais associados.
- c) Os Dirigentes da Associação Internacional de Lions Clubs tais como Diretores Internacionais, Governadores de Distrito e Ex-Governadores de Distrito, enquanto Associados ativos, são considerados Delegados Natos, sem prejuízo dos Delegados a que este Lions Clube tem direito.
- d) Para o cálculo da quantidade de Delegados deste Lions Clube, previstos nas letras 'a' e 'b' deste Artigo, somente serão considerados os Associados que pertencerem a este Lions Clube por período não inferior a um ano e um dia.

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71: Este Lions Clube poderá distinguir com Certificado de Apreciação a pessoas físicas ou entidades que atingirem notoriedade, em reconhecimento por relevantes serviços comunitários prestados em consonância com os propósitos Leonísticos.

Parágrafo único: Este Lions Clube poderá criar Comenda de reconhecimento para não Associados, mediante Regimento próprio, aprovado em Assembleia Ordinária.

Art. 72: Este Lions Clube adotará um Regimento Interno estabelecendo normas para o seu funcionamento.

Art. 73: Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 74: Este Lions Clube somente poderá ser dissolvido com a aprovação de 3/4 (três quartos) da totalidade dos Associados Ativos Regulares presentes em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar a respeito, convocada pela Diretoria, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º: O quórum mínimo para estabelecimento da Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre dissolução em primeira convocação, será de 75% dos Associados Ativos com direito a voto;

§ 2º: Em segunda convocação, meia hora depois da primeira convocação, poderá ser estabelecida a Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre dissolução com quórum mínimo de 50% dos Associados Ativos com direito a voto;

§ 3º: Em terceira convocação, uma hora depois da primeira convocação, poderá ser estabelecida a Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre dissolução com qualquer quórum;

§ 4º: A Carta Constitutiva deste Lions Clube extinto, os emblemas e distintivos serão devolvidos à Associação Internacional de Lions Clubs através do Distrito LD-1, no caso de aprovada a dissolução;

§ 5º: Satisfeitas todas as obrigações do Lions Clube, aprovada sua dissolução, o patrimônio restante será destinado a uma entidade beneficente congênere, vedada a distribuição de qualquer parte do patrimônio entre os Associados do Lions Clube;

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



§ 6º: A entidade beneficente a receber o patrimônio restante deste Lions Clube será escolhida na Assembleia Geral Extraordinária de dissolução;

Art. 75: O ano leonístico tem início em 1º de julho e término em 30 de junho.

Art. 76: Este Estatuto só poderá ser modificado por proposta de redação com parecer prévio emitido pela Comissão de Estatutos e Regulamentos do Lions Clube, acolhido pela Diretoria e aprovado por 2/3 (dois terços) dos Associados Ativos presentes e com direito a voto, em dia com as obrigações para com o Lions Clube, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em local e horário marcado para a primeira convocação.

§ 1º: O quórum mínimo para estabelecimento da Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre modificações estatutárias em primeira convocação, será de 75% dos Associados Ativos com direito a voto;

§ 2º: Em segunda convocação, meia hora depois da primeira convocação, poderá ser estabelecida a Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre modificações estatutárias com quórum de 50% dos Associados Ativos com direito a voto;

§ 3º: Em terceira convocação, uma hora depois da primeira convocação, poderá ser estabelecida a Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre modificações estatutárias com qualquer quórum.

Art. 77: Após aprovação, o presente documento terá validade legal e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas.

Art. 78: Versão consolidada do Estatuto do Lions Clube Curitiba Batel, aprovada na Assembleia Extraordinária do Clube, realizada na cidade de Curitiba, em 14 de dezembro de 2.011, ano leonístico 2.011/2.012.

CL João Carlos Cascaes
Presidente do LCC Batel
Ano Leonístico 2.011/2.012

CL Carlos Eugenio Carneiro de Melo
Presidente da Comissão de Estatutos e
Regulamentos
Ano Leonístico 2.011/2.012

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|--|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.649.691/0001-00 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 29/08/2001 |
|--|--|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL LIONS CLUBE CURITIBA BATEL |
|---|

| |
|---|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA |
|--|

| | | |
|--------------------------------------|----------------------|-------------|
| LOGRADOURO R DIAS DA ROCHA | NÚMERO 721 | COMPLEMENTO |
|--------------------------------------|----------------------|-------------|

| | | | |
|--------------------------|--------------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP 80.040-050 | BAIRRO/DISTRITO ALTO DA XV | MUNICÍPIO CURITIBA | UF PR |
|--------------------------|--------------------------------------|------------------------------|-----------------|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2001 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **8/12/2011** às **14:53:09** (data e hora de Brasília).

LIONS CLUBE CURITIBA BATEL
Estatuto Consolidado 2011
CNPJ/MF 04.649.691/0001-00



Relação dos Associados Ativos e suas categorias nesta data de 14/12/2.011:

| ordem | Categoria | Associado (a) |
|-------|-------------------------|---|
| 1. | Ativo Regular | Adriano Lunardon, CL |
| 2. | Ativo Regular | Advonsir Hilbert, CL |
| 3. | Ativo Regular | Algaci Ormário Túlio, CL |
| 4. | Forâneo | Almir Marcondes Belache, MJF CL |
| 5. | Ativo Regular | Amadeu Luiz de Souza, CL |
| 6. | Ativo Regular | Antônio de Carvalho, CL |
| 7. | Ativo Regular Familiar | Belkys Berta Bacilla, MJF CaL |
| 8. | Ativo Regular Familiar | Carla Santos Mendes, CaL |
| 9. | Ativo Regular | Carlos Alberto da Silva Andrade, CL |
| 10. | Ativo Regular | Carlos Eduardo Neres Lourenço, CL |
| 11. | Ativo Regular | Carlos Eugenio Carneiro de Melo, MJF CL |
| 12. | Ativo Regular Familiar | Cláudio Miessa Rigo, MJF PCC |
| 13. | Ativo Regular Familiar | Daniel Winkeler, CL |
| 14. | Forânea Familiar | Débora Ruschel, CaL |
| 15. | Ativo Regular Familiar | Djair Gomes Tavares, CL |
| 16. | Ativo Regular Familia | Elizeu Santos Ferreira, CL |
| 17. | Ativo Regular | Eva Sueli Nasser Vidal, CaL |
| 18. | Ativo Regular | Francisco Brito Sobrinho, CL |
| 19. | Ativo Regular Familiar | Helena Vaz, CaL |
| 20. | Ativo Regular | Hélio Passos Santana, CL |
| 21. | Ativo Regular | Jefferson Felliipe Jahnke, CL |
| 22. | Forâneo Familiar | Jeferson Luiz da Silva, CL |
| 23. | Ativo Regular | João Batista de Lima Neto, CL |
| 24. | Ativo Regular | João Carlos Cascaes, CL |
| 25. | Ativo Regular | João Silva dos Santos, MJF CL |
| 26. | Ativo Regular | José Antônio Santana, CL |
| 27. | Ativo Regular | Joviano Nóbrega, CL |
| 28. | Forâneo Familiar | Laudair Lauxen, CL |
| 29. | Ativo Regular | Leandro Vaz, CL |
| 30. | Forâneo | Leocir Gehlen, CL |
| 31. | Ativo Regular | Liu Ping Iwersen, CaL |
| 32. | Ativo Regular | Liu Un Rigo, MJF DG |
| 33. | Ativo Regular | Lucimara Faria Santana, CaL |
| 34. | Ativo Regular | Márcia Ferreira Prestes, CaL |
| 35. | Ativo Regular Meritório | Marciano Parabockzy, MJF CL |
| 36. | Forâneo | Márcio de Souza Silva, CL |
| 37. | Ativo Regular | Marco Antônio Pereira Henrique, CL |
| 38. | Forânea Familiar | Marta Glória Paese Gentilini, CaL |
| 39. | Ativo Regular | Maurício Pereira Ribeiro, CL |
| 40. | Ativo Regular | Miguel Fernandes Biscaia, MJF CL |
| 41. | Ativo Regular | Nereu Carlos Mendes Pereira, CL |
| 42. | Ativo Regular | Nilson Izaías Pegorini, CL |
| 43. | Ativo Regular | Paulo Setsuo Nakakogue, CL |
| 44. | Ativo Regular | Pedro Luiz de Paula Neto, CL |
| 45. | Ativo Regular | Rita de Cássia Abreu Gomes Tavares, CaL |
| 46. | Ativo Regular | Roberto Pizzatto, MJF CL |
| 47. | Ativo Regular | Rogério Krieger, CL |
| 48. | Ativo Regular | Rudy Neves, CL |
| 49. | Ativo Regular | Simone de Macedo Pereira, MJF CaL |
| 50. | Ativo Regular Meritório | Toitiro Nita, CL |
| 51. | Ativo Regular | Toshihiro Ida, MJF PDG |